

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS TALENTOS DO FUTURO

I. DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento propõe normas referentes ao **Programa de Descontos Talentos do Futuro da Univás** no ano letivo de 2020.

Art. 2º O **Programa de Descontos Talentos do Futuro** é um programa de descontos nas mensalidades dos Cursos de Graduação da Univás, oferecido aos candidatos que se destacarem nos resultados do Vestibular e a alunos de alto desempenho, em seus respectivos cursos, regularmente matriculados na Univás.

Parágrafo único. Este programa de descontos não se aplica ao curso de Medicina da Univás.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 3º O **Programa de Descontos Talentos do Futuro** tem por objetivo identificar potenciais talentos na Univás, a fim de lhes propiciar a continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Como resultado do processo espera-se:

- a) fortalecer o vínculo do aluno com a Univás;
- b) disponibilizar profissionais de formação de destaque para o mercado; e
- c) contribuir para a solidificação da imagem da Univás.

III. DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4º O **Programa de Descontos Talentos do Futuro** se divide em:

- a) **Talentos do Futuro Ingressantes**, que contempla alunos ingressantes no Vestibular realizado em novembro de 2019; e
- b) **Talentos do Futuro Veteranos**, que contempla alunos regularmente matriculados a partir do 2º (segundo) período de cada curso.

IV. DO PROGRAMA DE DESCONTOS TALENTOS DO FUTURO INGRESSANTES

Art. 5º Para o **Programa de Descontos Talentos do Futuro Ingressantes** serão disponibilizadas 2 (duas) vagas em cada curso da Univás, correspondentes aos 2 (dois) primeiros lugares do Vestibular Univás 2020, realizado em novembro de 2019.

Art. 6º Serão considerados **Talentos do Futuro Ingressantes** os candidatos de cada curso que ocuparem as posições de 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares no Vestibular de novembro de 2019, respectivamente.

Art. 7º Os percentuais de descontos para os **Talentos do Futuro Ingressantes serão de 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), oferecidos no primeiro semestre letivo de 2020**, respectivamente, ao 1º e 2º colocados no Vestibular 2020 de cada Curso de Graduação da Univás em que houver formação de turma.

Parágrafo único. No segundo semestre letivo de 2020 serão oferecidos os descontos previstos no Art. 9º, após nova aferição de resultados, conforme previsto no Art. 10 deste Regulamento.

V. DO PROGRAMA DE DESCONTOS TALENTOS DO FUTURO VETERANOS

Art. 8º Para o **Programa de Descontos Talentos do Futuro Veteranos** serão disponibilizadas 2 (duas) vagas em cada período, por curso, a partir do 2º (segundo) período, efetivamente em oferecimento no ano de 2020.

Art. 9º Para o **Programa de Descontos Talentos do Futuro Veterano** serão disponibilizados percentuais de 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) de descontos, a cada turma, respectivamente, aos alunos melhor classificados em rendimento escolar, conforme Art. 10 deste Regulamento, durante o primeiro semestre letivo de 2020.

Art. 10. Serão considerados **Talentos do Futuro Veteranos** os alunos regularmente matriculados que, ao final do período anterior, tenham sido classificados dentre os 2 (dois) melhores desempenhos de cada sala, após aferição do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) da turma, dentre aqueles iguais ou superiores a 85 (oitenta e cinco) e que nunca tenham tido dependências em componentes curriculares da Univás, ou de outra instituição de ensino superior, no caso de alunos transferidos.

§ 1º A aferição do CRE dar-se-á pela média simples obtida a partir da soma de todas as médias semestrais conquistadas pelo aluno durante o semestre letivo, dentre os componentes curriculares efetivamente cursados.

§ 2º Em caso de empate nos resultados da aferição, serão utilizados os critérios de desempate discriminados, respeitando-se a seguinte ordem:

- a) número total de faltas do aluno, somadas em todos os componentes curriculares cursados, sendo considerado aquele com menor número;
- b) total de horas de atividades complementares desenvolvidas no período de aferição, sendo considerado aquele com maior número de horas;
- c) participação em projeto de pesquisa e/ou extensão durante o período de aferição, sendo considerado aquele que apresente maior número de participações; e
- d) idade do aluno, sendo considerado aquele de maior idade.

§ 3º Excepcionalmente, caso não se verifique aluno com CRE igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) e sem dependências em componentes curriculares e, havendo vaga, pode-se selecionar os melhores alunos para participação no programa, desde que seus coeficientes

de rendimento sejam iguais ou superiores a 80 (oitenta) e que nunca tenham tido dependências em componentes curriculares anteriores.

Art. 11. No segundo semestre letivo de 2020 continuarão a ser oferecidos os mesmos descontos previstos no Art. 9º, porém após nova aferição de resultados, conforme previsto no Art. 10 deste Regulamento.

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O benefício de desconto oferecido a cada aluno tem a duração de 1(um) semestre letivo sendo, ao final deste período, realizada nova aferição de resultados, por meritocracia, conforme normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13. Para ter direito aos descontos previsto neste Regulamento, o aluno contemplado deve realizar os pagamentos das parcelas de sua semestralidade **até o dia 5 (cinco) de cada mês.**

§ 1º Caso o pagamento seja realizado depois do dia 5 (cinco), o aluno perde direito ao desconto naquele mês, devendo proceder ao pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Ocorrida a previsão contida no parágrafo anterior, o benefício continua a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que **os pagamentos ocorram até o dia 5 (cinco) de cada mês.**

Art. 14. O aluno ingressante, contemplado com um dos descontos previstos no Art. 9º, passa a concorrer aos percentuais previstos no Art. 11, para os Talentos do Futuro Veteranos, no semestre subsequente.

Art. 15. Os descontos previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis.

Art. 16. Os descontos previstos neste Regulamento não são cumulativos com outros benefícios, de qualquer natureza.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Graduação da Univás.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Reitoria da Univás e Diretoria Executiva da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e terá vigência no ano letivo de 2020.